



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## INDICAÇÃO Nº 383/2023

### **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para reforma, ampliação e instalação de uma cobertura na área externa do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – NASCA, neste Município.**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o socorro das crianças, adolescentes e seus genitores atendidos no Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – NASCA.

Considerando que atualmente as crianças, adolescentes, genitores e/ou responsáveis são submetidos às condições climáticas como a exposição ao sol, chuva e etc., visto que os mesmos aguardam por seus atendimentos ao lado de fora sem qualquer proteção adequada.

Considerando que essa demanda nasce do pleito da comunidade, pelo espaço ser amplamente utilizado por crianças e jovens no cuidado de sua saúde.

Considerando que o artigo 7º, 138, 186 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

“Art. 7º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII – prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



XVIII – executar obras de:

[...]

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

Art. 138. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas.

[...]

Art. 186. A educação física é considerada componente curricular básico em todos os níveis do ensino municipal.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das estruturas conectadas à saúde pública, priorizando o atendimento infantojuvenil, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para reforma, ampliação e instalação de uma cobertura na área externa do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – NASCA, neste Município.**

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

---

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
VEREADOR – AUTOR